	и
	◁
	α
	ď
	ã
	ũ
	ΰ
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	#
	``
	~
	ш
	\overline{c}
	ш
	$\overline{}$
	×
	щ
	ш
	ď
~:	2
O	۲
I	ш
_	α
=	ď
ш	C
_	C
Α,	ñ
17	T
پ	Ç
\circ	C
ñ	Ц
0)	ц
ш	c
$\overline{}$	₹
ш	ď
\circ	÷
\simeq	
Ω	Ċ
=	7
ᆚ	₽
⋖,	. 5
_	'n
O	•
Ξ.	c
ш	_
\supset	2
'n	≥
స	>
\subseteq	٩
\neg	7
≒	•=
ō	a
Ω.	-
(D)	2
÷	7
Ĕ	۶
$\underline{\Psi}$	7
⊱	×
☴	>
55	_
Ξ.	2
.≅'	C
O	C
do digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	0
ŏ	2
ĕ	a
č	d
-Ξ	Č
33	÷
ŭ	đ
	÷
ō	Ξ
÷	ú
0	2
Ě	ç
ento foi assina	٤
=	÷
⊏	c
\supset	ŧ
Õ	عَ
0	-
O	7
(I)	-
=	
Ś	C
Ш	ď
	7
	ŭ
	á
	Č
	ã
	_
	.0
	Ç
	0
	ânô.
	rôno
	oferência acesse o cito

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 93/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10685 /2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Envira CME.
- **4- Exercício:** 2014.
- 5- Responsável: Sr. Raimundo Lira de Castro, Presidente e ordenador das despesas, à época.
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 6521/2016-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 631/634).
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Envira. Exercício de 2014.

Regularidade com Ressalvas. Multa. Prazo. Recomendação. Arquivamento. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgue Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Câmara Municipal de Envira, exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Raimundo Lira de Castro Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1°, II, art. 2° e 5°, art. 22, III e 25 da Lei 2.423/96
- Aplicar multa na ordem de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos) ao Sr. Raimundo Lira de Castro, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n. 2423/96 c/c o art. 308, l, "b" da Resolução n. 04/2002 pelas Restrições 5 e 6, "b" do Relatório Conclusivo n. 41/2016 DICAMI;
- 10.3 Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas e débitos aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea "a" da Lei 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/2002), ficando,

	OO: 4346E526_BC238D5A_3EBBE0E1_4E688BA5
	'n
	Ē
	ä
	냁
	ġ
오	SESSE-BC238D5A
긆	3
⋖	۲
Ž	<u>د</u>
S	15
Щ	46F
0	2
₫	2
Ą	بخ
ರ	Š
끡	٩
જ્	5
5	r L
jitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	٩
ŧ	۲
je	ď
ᆵ	ż
<u>ig</u>	2
О	2
ad	ă
š	a to a me and br/
ъ.	<u>+</u>
ð	2
윧	Š
me	?
S	‡
ğ	4
ste	C
Este documento foi assinado digitalme	ferência acesse o site ht
	á
	9
	٢:
	ģ
	Ð

do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição №		
De	 /	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 93/2018 - TCE - TRIBUNA L PLENO

desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/2002;

- 10.4 Recomendar ao atual Presidente da Câmara de Envira que:
 - 10.4.1 Observe com o máximo zelo as disposições da Lei Complementar n. 131/2009 – Lei da Transparência;
 - 10.4.2 Observe com o máximo zelo o correto e completo preenchimento dos dados nos Sistemas deste Tribunal, sempre, respeitando os prazos estabelecidos.
- 10.5 Após cumprimento das medidas acima, **determinar** o registro e o arquivamento destes autos e de seus apensos, nos termos regimentais:
- Dar ciência deste Acórdão ao responsável. 10.6
- 11- Ata: 5ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 27 de fevereiro de 2018.
- 13-Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

 14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto
- Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral